

CAPA DO PROCESSO

Nº 3453/2022-COMPRAS.GOV-DESO

ASSUNTO DO PROCESSO: Processo Licitatório Aracajucard

INTERESSADO: ARACAJUCARD

Aracaju, 11 de março de 2022

Rafaela Meneses Pereira
Administrador(a)

CI

Data: 10/03/2022

De: 2.0.03.04/ CSSB – Coordenação de Serviço Social e Benefícios

Para: 2.0.03.00/GGPE – Gerência de Gestão de Pessoas

Tendo em vista que o único órgão que fornece Vales Transporte é a Aracajucard Ltda., solicitamos de Vossa Senhoria que proceda o processo de inexigibilidade para aquisição dos pré-citados vales.

Encaminhamos anexo os seguintes documentos: INSS, TRIBUTOS FEDERAIS, ISS, FGTS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, exigidos para iniciar a elaboração do processo.

Atenciosamente,



Lúcia Maria Pinho da Costa Freitas
Coordenadora da CSSB

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(SERVIÇOS)**

1. DO OBJETO

- Aquisição de vales-transporte para fornecimento aos empregados desta Companhia, cujos deslocamentos não permitem a utilização dos ônibus da DESO, conforme Decreto nº 95.247, de novembro de 1987, que regulamenta a Lei nº 7418, de 16 de novembro de 1985, que institui o vale-transporte.
- Relatórios Mensais dos saldos dos cartões, bem como seus respectivos extratos de utilização.

1.1. Os quantitativos dos vales variam de acordo com os dias dos meses, chegando a uma estimativa de 8.000 (oito mil) vales mensais.

1.2. Os relatórios de saldo abrangem todos os funcionários que receberam vale-transporte em determinado mês, chegando a uma estimativa de 150 (cento e cinquenta) funcionários/mês.

1.3. Os extratos de utilização abrangem todos os funcionários que receberam vale-transporte em determinado mês, chegando a uma estimativa de 150 (cento e cinquenta) funcionários/mês.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Suprir a necessidade de atender, em face da legislação federal, aos empregados desta Companhia.

2.3. Diante da demanda apresentada, faz-se necessário fornecer vales-transporte, bem como os relatórios de saldo e extratos de utilização (para controle), conforme demonstrativo e quantidades especificadas abaixo:

Quadro Demonstrativo

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Vales-transporte urbano	Mensal	8.000	R\$ 4,00	R\$ 32.000,00
	Anual	96.000		R\$ 384.000,00
Relatório de Saldo dos Cartões	Mensal	1	Taxa de pagamento equivalente a 1% (um por cento) do total de pedidos de vales transportes pagos pela empresa no mês anterior.	R\$ 320,00
	Anual	12		R\$ 3.840,00
Extrato de Utilização	Mensal	1	Taxa de pagamento equivalente a uma tarifa vigente por consulta de cartão. (Estimativa de 150 cartões)	R\$ 600,00
	Anual	12		R\$ 7.200,00

2.4. A previsão orçamentária referente ao quadro demonstrativo encontra-se no Anexo I deste termo.

3. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. O prazo do contrato será de 365 (dias), trezentos e sessenta e cinco dias.

4. LOCAIS DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá entregar os vales através de crédito depositado em cartão eletrônico, do valor correspondente à quantidade que é solicitada pelos gestores das unidades, para cada funcionário, que varia de acordo com os dias trabalhados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.2. A CONTRATANTE, através da 2.0.03.04/CSSB- Coordenação de Serviço Social Benefícios, realizará o cadastro dos empregados junto ao site da ARACAJUCARD Ltda., para fins de lançamento dos créditos nos respectivos cartões eletrônicos.

5.1.3. Solicitar a aquisição de vales-transporte através do próprio site da ARACAJUCARD Ltda., em campo específico. Uma vez digitados os valores, é gerado um boleto de pagamento com o valor total que, após a compensação, será liberado o crédito para cada funcionário.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer os vales-transporte mediante apresentação do boleto devidamente pago pela CONTRATANTE;

6.2. Entregar os vales-transporte mensalmente, conforme as disposições contidas no **Item 4** deste Termo, acompanhadas do cartão eletrônico quando o usuário estiver solicitando os vales pela primeira vez.

6.3. Disponibilizar mensalmente os relatórios de saldo e os extratos de utilização, conforme as disposições contidas no **Item 1** deste Termo.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Apresentar Licença de Funcionamento, expedida pela **Secretaria Municipal da Fazenda**;

7.2. Certidão Simplificada, expedida pela **Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE)**;

7.3. Certidão de Regularidade do FGTS expedida pela **Caixa Econômica Federal**;

7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela **Justiça do Trabalho**;

7.5. Declaração de Recolhimento do ICMS, expedida pela **Secretaria de Estado da Fazenda/SE**;

7.6. Certidão Negativa de Débitos, expedida pela **Prefeitura Municipal de Aracaju**;

7.7. Certidão Negativa, expedida pelo **Poder Judiciário de Sergipe**;

7.8. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela **Receita Federal**;

7.9. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela **Secretaria de Estado da Fazenda/SE**;

7.10. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.11. Apresentar o Contrato Social da Empresa, devidamente registrado junto à **Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE)**;



7.12. Apresentar documentação pessoal (RG, CPF e Comprovante de Residência) dos sócios quotistas da Empresa;

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a emissão do Boleto Bancário referente ao valor total dos pedidos de vale, devidamente acompanhado da documentação exigida para quitação.

8.2. Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Boleto Bancário ou documentação por culpa da contratada, o prazo de até 5 (cinco) dias reiniciará da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com a legislação específica.

Aracaju, 10 de Março de 2022

Lúcia Maria Pinho da Costa Freitas
Coordenação de Serviço Social e Benefícios/CSSB
DESO

Anexo I

Previsão Orçamentária

Descrição	Quantidade (Unid.)	R\$	Subtotal
Aquisição de vales-transporte urbano	96.000	4,00	R\$ 384.000,00
Relatório de Saldo	12	320,00	R\$ 3.840,00
Extrato de Utilização	12	600,00	R\$ 7.200,00
			R\$ 395.040,00



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DA COMERCIALIZAÇÃO DE PASSAGENS QUANTO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a comercialização de passagens eletrônicas através dos cartões Mais Aracaju para uso no sistema de transporte público coletivo por ônibus no Município de Aracaju e área metropolitana é realizada exclusivamente pela ARACAJUCARD LTDA inscrita no CNPJ nº 19.388.151/0001-97 decorrente da delegação realizada pelas empresas que operam o sistema, nos termos da Lei Federal n. 7.418/85 e que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Outrossim, para fins do disposto no inciso V do art. 27. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, ou que o exponha a perigo e ambientes insalubres, e, ainda, que não emprega menores de dezesseis anos, exceto o jovem aprendiz regulamentado pela forma da legislação vigente.

Aracaju, sexta-feira, 24 de agosto de 2021.

RAUL SANTANA NETO

Sócio – Administrador da Aracajucard Ltda.

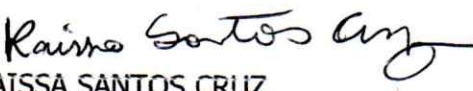
ARACAJUCARD LTDA.
CNPJ: 19.388.151/0001-97
Horizonte Jardins Offices & Hotel, localizado na Av. Dr. José Machado de Souza, 120, Sala
1512 – Jardins, Aracaju-SE



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DA COMERCIALIZAÇÃO DE PASSAGENS QUANTO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a comercialização de passagens eletrônicas através dos cartões Mais Aracaju para uso no sistema de transporte público coletivo por ônibus no Município de Aracaju e área metropolitana é realizada exclusivamente pela ARACAJUCARD LTDA inscrita no CNPJ nº 19.388.151/0001-97 decorrente da delegação realizada pelas empresas que operam o sistema, nos termos da Lei Federal n. 7.418/85 e que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Outrossim, para fins do disposto no inciso V do art. 27. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, ou que o exponha a perigo e ambientes insalubres, e, ainda, que não emprega menores de dezesseis anos, exceto o jovem aprendiz regulamentado pela forma da legislação vigente.

Aracaju, quarta-feira, 6 de janeiro de 2021.


RAISSA SANTOS CRUZ
Superintendente do SETRANSP

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Município de Aracaju

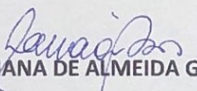
Rua Moacir Wanderley, 185, sala 503
Condomínio Empresarial Jardins - Bairro Jardins CEP 49025-510 - 79 3085-7584



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
E DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CF**

Declaro para os devidos fins que a empresa ARACAJUCARD LTDA sob as penas de lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Outrossim, para fins do disposto no inciso V do art. 27. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, ou que o exponha a perigo e ambientes insalubres, e, ainda, que não emprega menores de dezesseis anos, exceto o jovem aprendiz regulamentado pela forma da legislação vigente.

Aracaju, quarta-feira, 16 de julho de 2021.


LUCIANA DE ALMEIDA GOMES
Representante Legal

AracajuCard Ltda.
CNPJ: 19.388.151/0001-97
Av. Jose Machado de Souza, n. 120, SALA 1512
Cond. Horizonte Jardins Offices Hotel, Bairro Jardins, CEP: 49025-740/ Aracaju – SE



Aracaju, 08 de março de 2022.

Ofício Aracajucard 004/2022.

À DESO
Nesta Capital

Assunto: Orçamento de vale transporte urbano para contrato entre a ARACAJUCARD e DESO.

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção à solicitação, informamos abaixo o valor da tarifa vigente* e os serviços que podem ser prestados pela empresa, se solicitados.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Vales-transporte urbano	Mensal	8.000	R\$ 4,00	R\$ 32.000,00
	Anual	96.000		R\$ 384.000,00
Relatório de Saldo dos Cartões	Mensal	1	1% do montante da compra realizada pela empresa no mês anterior ao requerimento.	Custo variável
	Anual	12	não se aplica	
Extrato de Utilização	Mensal	1	Uma tarifa vigente por cartão/mensal.	Custo variável
	Anual	12	12x tarifa vigente por cartão/mensal	

*Tarifa vigente, podendo sofrer alteração mediante Decreto.

Em anexo, encaminhamos as certidões necessárias para andamento do processo de compra.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Alessandra Mecnas de Souza
Gerente Administrativo Financeiro

AracajuCard Ltda.
CNPJ: 19.388.151/0001-97
Edf. Horizonte Jardins - Av. Dr. José Machado de Souza, 120 - Jardins, Sala 1512
CEP 49025-740 / Aracaju - SE / 79 3025-7816



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ARACAJUCARD LTDA			Protocolo: SEC2200757800		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 28200551845	CNPJ 19.388.151/0001-97	Data de Ato Constitutivo 10/12/2013		Início de Atividade 10/12/2013	
Endereço Completo Avenida DR JOSE MACHADO DE SOUZA, Nº 120, SALA 1512; COND HORIZONTE JARDINS OF;, JARDINS - Aracaju/SE - CEP 49025-740					
Objeto Social EMISSION DE VALES ALIMENTAÇÃO, VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES TRANSPORTE E SIMILARES, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;					
Capital Social R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome AR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	CPF/CNPJ 08.457.727/0001-04	Participação no capital R\$ 10.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome LUCIANA DE ALMEIDA GOMES	CPF/CNPJ 001.606.635-98	Participação no capital R\$ 10.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome RAUL SANTANA NETO	CPF/CNPJ 008.934.304-20	Participação no capital R\$ 10.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome JOSE JOAO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO	CPF/CNPJ 333.737.284-87	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL / Administrador	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome JOSE JOAO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO	CPF 333.737.284-87	Término do mandato Indeterminado			
Nome LUCIANA DE ALMEIDA GOMES	CPF 001.606.635-98	Término do mandato Indeterminado			
Nome RAUL SANTANA NETO	CPF 008.934.304-20	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 10/02/2021	Número 20210057734	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/01/2022, às 08:45:54 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código TSN6GS6L.



SEC2200757800

ALINE MENEZES DE SOUZA
Secretário Geral

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.388.151/0001-97
Razão Social: ARACAJUCARD LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 2061 SALA 105 / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49040-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2022 a 22/03/2022

Certificação Número: 2022022101253177216598

Informação obtida em 10/03/2022 09:40:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARACAJUCARD LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.388.151/0001-97

Certidão nº: 6539814/2022

Expedição: 24/02/2022, às 09:50:13

Validade: 23/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARACAJUCARD LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.388.151/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 59696/2022

Identificação do Contribuinte:19.388.151/0001-97
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.388.151/0001-97** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.388.151/0001-97** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **14/02/2022 09:22:55, válida até 16/03/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Fevereiro de 2022

Autenticação:20220214DLL2B5

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 21 de Fevereiro de 2022
Nº. 202200367643

CNPJ: 19.388.151/0001-97

Contribuinte:ARACAJUCARD LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 22/05/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DG.0036.0075.HF.059C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	ARACAJUCARD LTDA		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Jurídica / 19.388.151/0001-97
Data da Emissão:	24/02/2022 10:02	Data de Validade:	* 26/03/2022 *
Nº da Certidão:	* 0002953328 *	Nº da Autenticidade:	* 8877925040 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARACAJUCARD LTDA
CNPJ: 19.388.151/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:47 do dia 24/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2022.

Código de controle da certidão: **3F46.7545.1FC0.1C25**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 75399/2022**

Identificação do Contribuinte: 19.388.151/0001-97
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.388.151/0001-97** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.388.151/0001-97** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **24/02/2022 09:54:32**, válida até **26/03/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 24 de Fevereiro de 2022

Autenticação: 2022022439QIC3

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.388.151/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2013
NOME EMPRESARIAL ARACAJUCARD LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARACAJUCARD		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DR JOSE MACHADO DE SOUZA	NÚMERO 120	COMPLEMENTO SALA 1512 COND HORIZONTE JARDINS OF
CEP 49.025-740	BAIRRO/DISTRITO JARDINS	MUNICÍPIO ARACAJU
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ARACAJUCARD.COM.BR		UF SE
TELEFONE (79) 3045-2500/ (79) 3045-2550		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2022** às **10:06:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Quinta Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada “ARACAJUCARD LTDA”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:

NIRE Nº 28200551845

CNPJ (MF) Nº 19.388.151/0001-97

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (i) **AR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ 08.457.727/0001-04, estabelecida na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, 3995, Loja 27 Caixa Postal 286, Casa Caiada, CEP 53.040-000, Município de Olinda/PE, neste ato representado por seu sócio administrador, **JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, identificado na SSP/PE sob o n. 1936203, e inscrito no CPF/MF sob o n. 333.737.284-87, domiciliado na Rua Doutor José Maria, n. 658, apto. 1301, Bairro Rosarinho, na cidade de Recife-PE, CEP - 52.041-065;
- (ii) **RAUL SANTANA NETO**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 008.934.304-20, portador da Cédula de Identidade nº 98001173929 SEDS AL, residente e domiciliado na Rua Orlando Magalhães Maia, nº 1224, Apartamento 801 Bloco Versalhes, Jardins, Município de Aracaju/SE CEP 49.025-530; e
- (iii) **ANSELMO DE ALMEIDA GOMES**, solteiro, advogado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 030.247.035-27, portador da Cédula de Identidade nº 32812000 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Doutor Osorio de Araujo Ramos, nº 370, apto. 801, bl. Alvorada, bairro 13 de Julho, Município de Aracaju/SE, CEP 49020-700.

Únicos e legítimos sócios da Sociedade Limitada de nome Empresarial “**ARACAJUCARD LTDA**”, estabelecida e sediada Av. Jose Machado de Souza, n. 120, SALA 1512, Cond. Horizonte Jardins Offices Hotel, Bairro Jardins, CEP: 49025-740, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº **19.388.151/0001-97** e registrada na junta

Quinta Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada “ARACAJUCARD LTDA”

comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº **28200551845**, com seus atos constitutivos datados de 10.12.2013, resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 10.406/2002, realizar esta alteração contratual ao Contrato Social da Sociedade, que vai aqui consubstanciada, passando a sociedade então a reger-se pelas disposições adiante consignadas, que traduz a vontade dos signatários contratantes, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve alterar o quadro societário da empresa ARACAJUCARD LTDA, e consequentemente alterar o rol dos administradores, em face da substituição de um dos sócios, no caso, o sócio Sr. ANSELMO DE ALMEIDA GOMES, que se retira da sociedade e cede gratuitamente a integralidade de suas cotas para a Sra. LUCIANA DE ALMEIDA GOMES, brasileira, divorciada, arquiteta e urbanista, devidamente inscrito no CPF/MF nº 001.606.635-98, portadora da Cédula de Identidade nº 1656016 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Moacir Wanderley, 160, Varandas do Garcia Alvorada, Ap 801, Jardins, Município de Aracaju/SE, CEP 49.025-510.

CLÁUSULA SEGUNDA. As demais Cláusulas e condições do Contrato Social estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA. De acordo com as alterações ora implementadas, a redação da Cláusula 5ª e 6ª do Contrato Social arquivado na JUCESE passa a ter a seguinte redação:

Alterar a:

Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- (i) **AR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

Quinta Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada “ARACAJUCARD LTDA”

- (ii) **RAUL SANTANA NETO** possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- (iii) **ANSELMO DE ALMEIDA GOMES** possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 1º - O capital social será totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional (Real).

Parágrafo 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

e

Cláusula 6ª – A administração da Sociedade será exercida por **JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, identificado na SSP/PE sob o n. 1936203, e inscrito no CPF/MF sob o n. 333.737.284-87, domiciliado na Rua Doutor José Maria, n. 658, sl. 1301, Bairro Rosarinho, na cidade de Recife-PE, CEP 52.041-065; **RAUL SANTANA NETO**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 008.934.304-20, portador da Cédula de Identidade nº 98001173929 SEDS AL, residente e domiciliado na Rua Orlando Magalhães Maia, nº 1224, Apartamento 801 Bloco Versalhes, Jardins, Município de Aracaju/SE, CEP 49.025-530, e **ANSELMO DE ALMEIDA GOMES**, solteiro, advogado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 030.247.035-27, portador da Cédula de Identidade nº 32812000 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Doutor Osorio de Araujo Ramos, nº 370, bairro 13 de julho, Aracaju/SE, CEP 49020-700.

Parágrafo 1º – Os Administradores permanecerão no exercício de suas funções até que seja substituída por outro administrador, sócio ou não. Os

Quinta Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada “ARACAJUCARD LTDA”

sócios poderão nomear outros Administradores, até o máximo de 02 (dois), no Contrato Social ou por instrumento em separado, os quais terão as atribuições e os poderes especificados no respectivo instrumento de nomeação.

Parágrafo 2º - Os Administradores terão os poderes de administração e gerência, cabendo-lhe, sempre em conjunto em número mínimo de 02 (dois), a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades, públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de qualquer natureza, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal e Banco Central do Brasil, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções.

Parágrafo 3º - Os Administradores poderão receber, mensalmente, uma remuneração em dinheiro, a título de pró-labore, que será anualmente fixada pela reunião de sócios, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

Para fazer constar:

Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- (i) **AR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- (ii) **RAUL SANTANA NETO** possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- (iii) **LUCIANA DE ALMEIDA GOMES** possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Quinta Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada “ARACAJUCARD LTDA”

Parágrafo 1º - O capital social será totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional (Real).

Parágrafo 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

e

Cláusula 6ª – A administração da Sociedade será exercida por **JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, identificado na SSP/PE sob o n. 1936203, e inscrito no CPF/MF sob o n. 333.737.284-87, domiciliado na Rua Doutor José Maria, n. 658, sl. 1301, Bairro Rosarinho, na cidade de Recife-PE, CEP 52.041-065; **RAUL SANTANA NETO**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 008.934.304-20, portador da Cédula de Identidade nº 98001173929 SEDS AL, residente e domiciliado na Rua Orlando Magalhães Maia, nº 1224, Apartamento 801 Bloco Versalhes, Jardins, Município de Aracaju/SE, CEP 49.025-530, e **LUCIANA DE ALMEIDA GOMES**, brasileira, divorciada, arquiteta e urbanista, devidamente inscrito no CPF/MF nº 001.606.635-98, portadora da Cédula de Identidade nº 1656016 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Moacir Wanderley, 160, Varandas do Garcia Alvorada, Ap 801, Jardins, Município de Aracaju/SE, CEP 49.025-510.

Parágrafo 1º – Os Administradores permanecerão no exercício de suas funções até que seja substituída por outro administrador, sócio ou não. Os sócios poderão nomear outros Administradores, até o máximo de 02 (dois), no Contrato Social ou por instrumento em separado, os quais terão as atribuições e os poderes especificados no respectivo instrumento de nomeação.

Parágrafo 2º - Os Administradores terão os poderes de administração e gerência, cabendo-lhe, sempre em conjunto em número mínimo de 02 (dois),

Quinta Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada “ARACAJUCARD LTDA”

a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades, públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de qualquer natureza, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal e Banco Central do Brasil, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções.

Parágrafo 3º - Os Administradores poderão receber, mensalmente, uma remuneração em dinheiro, a título de pró-labore, que será anualmente fixada pela reunião de sócios, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

Em face das alterações ocorridas, deliberam os sócios de pleno e comum acordo, consolidar o contrato social da sociedade pelas cláusulas e condições seguintes, que passaram a reger a sociedade, extinguindo-se as cláusulas em disposições anteriores:

“CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA ARACAJUCARD LTDA.”

I – DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade é denominada **ARACAJUCARD LTDA.**

II – SEDE

Cláusula 2ª- A sociedade tem sede e domicílio na Avenida Dr. Jose Machado de Souza, n. 120, SALA 1512, Cond. Horizonte Jardins Offices Hotel, Bairro Jardins, Aracaju-SE, CEP: 49025-740, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Quinta Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada “ARACAJUCARD LTDA”

III - OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto (i) emissão de vales-alimentação, vales-transportes esimilares; (ii) outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; (iii) administração de cartões de crédito; e (iv) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

IV - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 4ª - A empresa iniciou suas atividades em 10/12/2013, e a duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

V - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

(i) **AR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

(ii) **RAUL SANTANA NETO** possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

(iii) **LUCIANA DE ALMEIDA GOMES** possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 1º - O capital social será totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional (Real).

Quinta Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada “ARACAJUCARD LTDA”

Parágrafo 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

VI – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª – A administração da Sociedade será exercida por **JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, identificado na SSP/PE sob o n. 1936203, e inscrito no CPF/MF sob o n. 333.737.284-87, domiciliado na Rua Doutor José Maria, n. 658, sl. 1301, Bairro Rosarinho, na cidade de Recife-PE CEP 52.041-065; **RAUL SANTANA NETO**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 008.934.304-20, portador da Cédula de Identidade nº 98001173929 SEDS AL, residente e domiciliado na Rua Orlando Magalhães Maia, nº 1224, Apartamento 801 Bloco Versalhes, Jardins, Município de Aracaju/Se CEP 49.025-530, e **LUCIANA DE ALMEIDA GOMES**, brasileira, divorciada, arquiteta e urbanista, devidamente inscrito no CPF/MF nº 001.606.635-98, portadora da Cédula de Identidade nº 1656016 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Moacir Wanderley, 160, Varandas do Garcia Alvorada, Ap 801, Jardins, Município de Aracaju/SE, CEP 49.025-510.

Parágrafo 1º – Os Administradores permanecerão no exercício de suas funções até que seja substituída por outro administrador, sócio ou não. Os sócios poderão nomear outros Administradores, até o máximo de 02 (dois), no Contrato Social ou por instrumento em separado, os quais terão as atribuições e os poderes especificados no respectivo instrumento de nomeação.

Parágrafo 2º - Os Administradores terão os poderes de administração e gerência, cabendo-lhe, sempre em conjunto em número mínimo de 02 (dois), a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades, públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de qualquer natureza, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal e Banco Central do Brasil, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções.

Quinta Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada “ARACAJUCARD LTDA”

Parágrafo 3º - Os Administradores poderão receber, mensalmente, uma remuneração em dinheiro, a título de pró-labore, que será anualmente fixada pela reunião de sócios, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

VII - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 7ª - As reuniões de sócios, nas quais são tomadas as deliberações destes, têm poderes para decidir acerca de todos os negócios relativos ao exercício das atividades da Sociedade, em como para tomar as providências julgadas necessárias para defendê-la e garantir o bom andamento de seus negócios.

Cláusula 8ª - As reuniões de sócios serão convocadas por meio do envio de carta, telefax, e-mail ou qualquer outra forma escrita, com 8 (oito) dias de antecedência, pelos Administradores ou pelos sócios. Em primeira convocação, instalar-se-á somente com a presença dos sócios representando, no mínimo, 100% (cem por cento) do capital social e, em segunda convocação, a reunião será instalada com a presença de qualquer número de sócios.

Parágrafo Único - Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas no caput desta Cláusula quando todos os sócios comparecerem à reunião, ou ainda, quando tomarem ciência, por escrito, do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 9ª - Até 30 de abril de cada ano, deverá ser realizada uma reunião de sócios com o objetivo de:

- (i) Aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) Nomear administradores, quando for o caso; e

Quinta Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada “ARACAJUCARD LTDA”

- (iii) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 1º - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião prevista no caput desta Cláusula, os documentos mencionados no item (i) do caput desta Cláusula devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios.

Parágrafo 2º - Instalada a reunião, proceder-se-á a leitura dos documentos referidos no parágrafo anterior, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração.

Cláusula 10ª - Com exceção das matérias cuja aprovação exija quorum qualificado, conforme determinado por este Contrato Social ou pela lei, as demais deliberações serão tomadas pelos sócios por maioria simples de votos.

Parágrafo 1º - Dispensa-se a realização da reunião de sócios quando todos os sócios decidirem, por qualquer forma de comunicação escrita (carta, fax, e-mail, etc.), sobre matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão manifestar-se e/ou votar pessoalmente ou por seus procuradores (sócios ou advogados) mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a respectiva ata.

Parágrafo 3º - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo 4º - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo 5º - Das reuniões de sócios lavrar-se-ão atas em livro próprio, assinadas pela mesa e pelos sócios presentes necessários para a constituição do quorum exigido para as deliberações.

Quinta Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada “ARACAJUCARD LTDA”

Parágrafo 6º - O sócio dissidente poderá retirar-se da Sociedade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da deliberação que decidir sobre a alteração do Contrato Social, bem como pela fusão, cisão, incorporação ou transformação da Sociedade. O valor da quota será calculado conforme o disposto na Cláusula 14 deste Contrato Social.

VIII - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11ª – Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas ou direito de preferência para participar de aumento de capital social a outros sócios ou a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e escrita anuência de todos os demais sócios que, em igualdade de condições, terão a preferência para adquiri-las.

Cláusula 12ª - A Sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ser transformada em qualquer outro tipo de sociedade permitido pela legislação em vigor.

IX - DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula 13ª - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei ou neste contrato ou por deliberação dos sócios representando a totalidade do capital social, sendo a reunião de sócios o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

Quinta Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada “ARACAJUCARD LTDA”

Cláusula 14ª- A Sociedade não se dissolverá com a retirada, incapacidade, impedimento, exclusão, liquidação, falência ou morte de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, a menos que estes decidam liquidá-la.

Parágrafo 1º - No caso de morte ou impedimento de sócio, o sócio remanescente poderá admitir o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade ou determinar que suas quotas sejam liquidadas na forma do Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses de retirada, incapacidade, impedimento, exclusão, liquidação, falência ou morte de sócios, ressalvada a hipótese do Parágrafo 1º acima, serão apurados os haveres do sócio retirante, incapaz, impedido, excluído, liquidado, falido ou dos herdeiros e sucessores do sócio falecido, com base no valor de patrimônio líquido da Sociedade, conforme balanço contábil que deverá ser especialmente levantado para este fim, os quais serão pagos em até 90 (noventa) dias contados da data em que o referido balanço contábil for levantado.

Parágrafo 3º - As quotas do sócio retirante, incapaz, impedido, excluído, liquidado, falido ou falecido poderão, alternativamente, ser adquiridas pela própria Sociedade, ou pelos sócios remanescentes, na proporção das suas respectivas participações no capital social, mediante pagamento pelos adquirentes no valor e forma referidos no Parágrafo 2º acima.

Parágrafo 4º - Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer dos sócios, com a partilha de bens que implique em alteração da titularidade das quotas, o cônjuge somente será admitido na Sociedade mediante aprovação dos sócios remanescentes representando a totalidade do capital social. Caso o ingresso do cônjuge seja recusado, as quotas correspondentes serão reembolsadas na forma prevista no Parágrafo 2º acima.

X - EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Quinta Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada “ARACAJUCARD LTDA”

Cláusula 15ª - A exclusão de qualquer sócio é permitida mediante deliberação dos sócios que representem mais da metade do capital social, em virtude de atos de inegável gravidade ou por motivos que constituam justa causa, alterando-se, para tanto, o Contrato Social.

Parágrafo 1º - Poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) Comprovada falta no dever de colaboração;
- (ii) Comprovada falta no cumprimento de prestações acessórias;
- (iii) Discordância sistemática e injustificada com as deliberações sociais; e
- (iv) Solicitação ou contratação de qualquer Diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade, com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo 2º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, na forma da Cláusula 8ª deste Contrato Social, para permitir o comparecimento do sócio a ser excluído e o exercício de seu direito de defesa.

XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Cláusula 16ª - O exercício social terá seu início no dia 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial, o inventário físico dos bens do ativo, bem como o balanço de resultado econômico da Sociedade. Os lucros constatados no final de cada exercício social seguirão a destinação que lhes for dada pelos sócios conforme estabelecido em Acordo de Quotistas, o ser devidamente arquivado na sede da Sociedade, devendo os prejuízos serem absorvidos pelos sócios na proporção das respectivas participações, nos termos do artigo 997, VII, do Código Civil.

Quinta Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada “ARACAJUCARD LTDA”

XII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17ª - A Sociedade entrará em liquidação ou será dissolvida nos casos previstos em lei ou neste Contrato ou por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula 18ª - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado ou destituído pela deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Neste caso, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da Sociedade. No caso de haver ativo remanescente, este seguirá a destinação que lhe for dada por sócios representando a maioria do capital social.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª - Todas as questões que não estiverem especificamente contempladas neste Contrato Social serão regidas pelo Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme posteriormente alterada).

Cláusula 20ª - Toda e qualquer cláusula deste Contrato Social poderá ser, a qualquer tempo, alterada, modificada ou aditada por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta por cento) do capital social.

Cláusula 21ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju - SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato Social.

Quinta Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada “ARACAJUCARD LTDA”

Os administradores acima qualificados, tomam posse neste ato e declaram, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem se encontra sob efeitos de condenação, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade”.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 01 (uma) via.

Aracaju/SE, 21 de janeiro de 2021.

SÓCIOS:

AR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA
JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO
NASCIMENTO
Sócio administrador

RAUL SANTANA NETO
Sócio administrador

ANSELMO DE ALMEIDA GOMES
Sócio retirante

LUCIANA DE ALMEIDA GOMES
Sócio ingressante

ADMINISTRADORES:

JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Sócio administrador

RAUL SANTANA NETO
Sócio administrador

LUCIANA DE ALMEIDA GOMES
Sócio administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ARACAJUCARD LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00160663598	LUCIANA DE ALMEIDA GOMES
00893430420	RAUL SANTANA NETO
03024703527	ANSELMO DE ALMEIDA GOMES
33373728487	JOSE JOAO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2021 17:13 SOB Nº 20210057734.
PROTOCOLO: 210057734 DE 10/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100946150. CNPJ DA SEDE: 19388151000197.
NIRE: 28200551845. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/01/2021.
ARACAJUCARD LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	19.388.151/0001-97
NOME EMPRESARIAL:	ARACAJUCARD LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	AR CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	JOSE JOAO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAUL SANTANA NETO		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		

Nome/Nome Empresarial:	JOSE JOAO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO		
Qualificação:	05-Administrador		

Nome/Nome Empresarial:	LUCIANA DE ALMEIDA GOMES		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/02/2021 às 17:25 (data e hora de Brasília).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 098096-3 **CNPJ/CPF:** 19.388.151/0001-97
Nome/Razão Social: ARACAJUCARD LTDA
Nome de Fantasia: ARACAJUCARD
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **AV DR JOSE MACHADO DE SOUZA, 120 - SALA 1512 COND HORIZONTE JARDINS OFFICES & HOTEL - JARDINS - 49025-740**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
8299702	Emissao vales-aliment.tranp.e similares	24/01/2014
6613400	Administracao de cartoes de credito	24/01/2014
7490199	Outras ativ.prof.cinst.tec.n/esp.anter.	24/01/2014
8299799	Outras ativ.servs.prest.pri.?s emp.n.e.a	24/01/2014

Aracaju (SE), em 29 de Março de 2021.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1293948792

PROIBIU PLASIFICAR
1293948792

NOME
RAUL SANTANA NETO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
98001173929 SEDS AL

CPF
008.934.304-20

DATA NASCIMENTO
16/04/1981

FILIAÇÃO
RAUL SANTANA FILHO
RITA DE CASSIA DANTAS
MONTEIRO SANTANA

PERMISSÃO
ACC
CAT HAB
B

Nº REGISTRO
00705310015

VALIDADE
26/07/2021

1ª HABILITAÇÃO
01/06/1999

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
27/07/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
Edgard Simeão da Mota Neto
DIRETOR - PRESIDENTE

39480681091
SE018302882

DETRAN-SE (SERGIPE)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

Resolva esse e muitos outros serviços com a Aura.
Fale com ela nos apps Meu Vivo Fico e Meu Vivo Móvel e WhatsApp.



AURA
A inteligência
artificial da Vivo.

Acesse pelo WhatsApp:
11 99915-1515



Aura, mostra
a 2ª via da
minha conta.



vivo



Patrocinadora
Oficial da Seleção
dos Brasileiros.

IKO
#JOGUEJUNTO



CTCE SALVADOR BA RJT
RAUL SANTANA NETO
R ORLANDO MAGALHAES MAIA-1330-ED FATIMA ABREU-AN 8 AO 14 1330 BL
F AP 1401
JARDINS
49025-530 ARACAJU SE



Calendário de Conta
Online. Saiba mais.



Vencimento
15/02/2022

Basta a leitura do QR Code para
ver o valor em seu aplicativo.

PARA USO DOS CORREIOS	
01 - ENDEREÇO	☐ 01 - ENDEREÇO
02 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 02 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
03 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 03 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
04 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 04 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
05 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 05 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
06 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 06 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
07 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 07 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
08 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 08 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
09 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 09 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
10 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 10 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
11 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 11 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
12 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 12 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
13 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 13 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
14 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 14 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
15 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 15 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
16 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 16 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
17 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 17 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
18 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 18 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
19 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 19 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
20 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 20 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
21 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 21 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
22 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 22 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
23 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 23 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
24 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 24 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
25 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 25 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
26 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 26 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
27 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 27 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
28 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 28 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
29 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 29 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
30 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 30 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
31 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 31 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
32 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 32 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
33 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 33 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
34 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 34 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
35 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 35 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
36 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 36 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
37 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 37 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
38 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 38 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
39 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 39 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
40 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 40 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
41 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 41 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
42 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 42 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
43 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 43 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
44 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 44 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
45 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 45 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
46 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 46 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
47 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 47 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
48 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 48 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
49 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 49 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
50 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 50 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
51 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 51 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
52 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 52 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
53 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 53 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
54 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 54 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
55 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 55 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
56 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 56 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
57 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 57 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
58 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 58 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
59 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 59 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
60 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 60 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
61 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 61 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
62 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 62 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
63 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 63 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
64 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 64 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
65 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 65 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
66 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 66 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
67 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 67 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
68 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 68 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
69 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 69 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
70 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 70 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
71 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 71 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
72 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 72 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
73 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 73 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
74 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 74 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
75 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 75 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
76 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 76 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
77 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 77 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
78 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 78 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
79 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 79 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
80 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 80 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
81 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 81 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
82 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 82 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
83 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 83 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
84 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 84 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
85 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 85 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
86 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 86 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
87 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 87 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
88 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 88 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
89 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 89 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
90 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 90 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
91 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 91 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
92 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 92 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
93 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 93 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
94 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 94 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
95 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 95 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
96 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 96 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
97 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 97 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
98 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 98 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
99 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 99 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR
00 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR	☐ 00 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR



Faça tudo pelo app
Meu Vivo Fico e tenha mais
mais praticidade. Saiba mais
acessando o QR Code.



Ative e receba sua conta sempre por e-mail, ela chega
até 10 dias antes do vencimento e você ainda controla
para preservar o nosso planeta.
Aproveite e ative também o Débito Automático.
Sua conta paga sempre em dia, sem se preocupar
com o vencimento.
Com a Conta Digital e o Débito
Automático, você ainda ganha benefícios
no programa Vivo Valoriza.



Conta Digital.
Praticidade além da conta.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

NOME
LUCIANA DE ALMEIDA
GOMES

SEXO
FEMININO

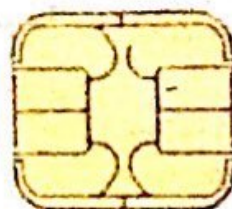
NATURALIDADE
FORTALEZA/CE

DATA DE NASCIMENTO
31/12/1980

ASSINATURA

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luciana de Almeida Gomes'.

ARQUITETA E URBANISTA

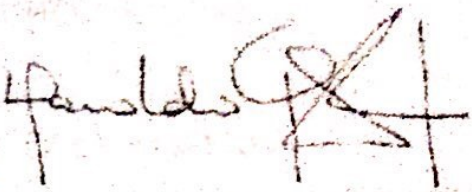


REGISTRO CAU N°

A58283-2



CARTEIRA DE IDENTIDADE COM FE PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

	IDENTIDADE-RO 1656016 SSP/DF	02/01/2013
	CPF 001.606.635-98	ANO DE FORMATURA 2009
	OBSERVAÇÕES NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS	TIPO SANGUÍNEO O POSITIVO
	FILIAÇÃO RAIMUNDO NONATO GOMES	
	ANA MARIA DE ALMEIDA GOMES	
		
	HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ PRESIDENTE DO CAU/BR	

CAU/BR - CÂMBIO AUTOMÁTICO DE MOEDAS - 17112-378 DE 31/12/2010



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP ~~126.47759.76-8~~

NÚMERO **6963099** SÉRIE **0030** **SE**

Ferniana Almeida

ASSINATURA DO TITULAR





QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

LUCIANA DE ALMEIDA GOMES

FILIAÇÃO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES

ANA MARIA DE ALMEIDA GOMES

NASCIMENTO.....: 31/12/1980

SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: FORTALEZA - CE

DOCUMENTO.....: R.G. 1656016 SSP DF 13/02/2001

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 001.606.635-98

CNH.....:

TIT. ELEITOR:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 04/03/2011

Celina Cruz Moraes Krauss
Suprintendente Regional do Trabalho e Emprego
no Estado de Sergipe

ASSINATURA DO EMISSOR

R\$ 99,99

VENCIMENTO

07/12/2020

EMIÇÃO: 14/11/2020

POSTAGEM: 25/11/2020

FATURA: 4372449200

LUCIANA DE ALMEIDA GOMES

MOACIR WANDERLEY, 160, VARANDAS DO GARCIA ALVORADA AP

801

JARDINS

49025-510 - ARACAJU - SE

CLIENTE: 1.56908223

CPF/CNPJ: 00160663598

ACESSO: 79 98162-2768

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000009109021363012

IMPORTANTE PARA LUCIANA

Agora você conta com o TIM PRA MIM! O programa de relacionamento feito pra você. São descontos e vantagens em diversas áreas, como gastronomia, viagens e compras online. Que tal um desconto pra fazer aquela viagem, jantar fora no final de semana ou presentear algum amigo? Não precisa se cadastrar e não tem custo adicional! Acesse o aplicativo Meu TIM pelo seu smartphone, entre na área TIM PRA MIM e escolha o benefício de seu interesse.

RESUMO DA SUA CONTA DE 14/OUT A 13/NOV

Serviços TIM S.A.

VALOR



Oferta TIM Pós B Giga

R\$ 99,99

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 79 98162-2768

MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
Oferta TIM Pós B Giga (087/PÓS/SMP)	-	-	1	31	14/10 a 13/11	179,99
Desconto Oferta TIM Pós B Giga	-	-	7/12	31	14/10 a 13/11	-80,00
Subtotal						99,99
9 GB de Internet	9GB	4,69GB	1	31	14/10 a 13/11	Incluído
Minutos locais e DDD com 41	Ilimitado	-	1	31	14/10 a 13/11	Incluído
9GB de Internet para Vídeo	-	-	1	31	14/10 a 13/11	Incluído
Ebook by Skeelo	-	-	1	31	14/10 a 13/11	Incluído
TIM Segurança Digital	-	-	1	31	14/10 a 13/11	Incluído
TIM Banca Virtual	-	-	1	31	14/10 a 13/11	Incluído
Tim Music	-	-	1	31	14/10 a 13/11	Incluído
Total de Mensalidades						99,99

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST: R\$ 0,51	FUNTTTEL: R\$ 0,25	Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)
ICMS	30%	R\$ 76,27	R\$ 22,88			Incluídas no(s) Plano(s)
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%					Franquia(s) R\$ 137,29
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%					SVA R\$ 42,70
ISS		R\$ 5,50	R\$ 0,11			Desconto(s) Franquia(s) R\$ -61,02
Em atendimento à Lei 12.741/2012						Desconto(s) SVA R\$ -18,98
As contribuições ao FUST (1%) e FUNTTTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas						



Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: meutim.com.br

NOME DO CLIENTE
LUCIANA DE ALMEIDA GOMES

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
00000009109021363012

MÊS DE REFERÊNCIA
NOV/2020

DATA DE EMISSÃO
14/11/2020

DATA DE VENCIMENTO
07/12/2020

VALOR
R\$ 99,99

VIA BANCO

84670000000 - 9

99990109011 - 1

00437244920 - 9

00109021363 - 6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

	Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: MAR/2022 Emissão: 10/03/2022 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 127 Ano 2022	Unidade Funcional Orçamentária: 2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS Unidade Funcional Gestora: 2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	PARA USO DA CPL Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____		
Descrição: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE PARA FORNECIMENTO AOS EMPREGADOS DESTA COMPANHIA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR.				
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				
(IL) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 0,00)				
OBJETO				
Aquisição de vales-transporte para fornecimento aos empregados desta Companhia, cujos deslocamentos não permitem a utilização dos ônibus da DESO, conforme Decreto nº 95.247, de novembro de 1987, que regulamenta a Lei nº 7418, de 16 de novembro de 1985, que institui o vale-transporte.				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
A VISTA				
EXECUÇÃO / ENTREGA		CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 365 DIAS		NÃO EXIGIDO		
ENTREGA				
Condição de Entrega: NÃO EXIGIDO		Local de Entrega: NÃO EXIGIDO		
TIPO DE PROJETO		REGIME DE EXECUÇÃO		
NÃO EXIGIDO		DIRETA		
VALORES DA SOLICITAÇÃO				
Preço Máximo: 0,00		Valor Orçado na Planilha: 395.040,00		
JUSTIFICATIVA		OBSERVAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)				
CPF/CNPJ	Nome			Proposta

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade ____/____/____	Diretor da Área ____/____/____	Diretor Presidente ____/____/____
NÃO ASSINAR	NÃO ASSINAR	NÃO ASSINAR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: MAR/2022 Emissão: 10/03/2022 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	COMPRA DE VALE TRANSPORTE	un	96000	4,000	384.000,00
002	RELATÓRIO DE SALDO	un	12	320,000	3.840,00
003	EXTRATO DE UTILIZAÇÃO	un	12	600,000	7.200,00
Total da Planilha:					395.040,00

EM ELABORAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Daniella Hora Gouvea Freitas e Ricardo Pereira Simoes Dos Reis

	Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: MAR/2022 Emissão: 10/03/2022 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 127 Ano 2022	Unidade Funcional Orçamentária:	2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	PARA USO DA CPL	
	Unidade Funcional Gestora:	2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____	
Descrição: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE PARA FORNECIMENTO AOS EMPREGADOS DESTA COMPANHIA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR.				
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				
(IL) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 0,00)				
OBJETO				
Aquisição de vales-transporte para fornecimento aos empregados desta Companhia, cujos deslocamentos não permitem a utilização dos ônibus da DESO, conforme Decreto nº 95.247, de novembro de 1987, que regulamenta a Lei nº 7418, de 16 de novembro de 1985, que institui o vale-transporte.				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
A VISTA				
EXECUÇÃO / ENTREGA		CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 365 DIAS		NÃO EXIGIDO		
ENTREGA				
Condição de Entrega: NÃO EXIGIDO		Local de Entrega: NÃO EXIGIDO		
TIPO DE PROJETO		REGIME DE EXECUÇÃO		
NÃO EXIGIDO		DIRETA		
VALORES DA SOLICITAÇÃO				
Preço Máximo: 0,00		Valor Orçado na Planilha: 395.040,00		
JUSTIFICATIVA		OBSERVAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido
2022	10	300.01 - PESSOAL	83,33	329.200,00
2023	10	300.01 - PESSOAL	16,67	65.840,00
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)				
CPF/CNPJ	Nome			Proposta

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade ____ / ____ / ____ DANIELLA HORA GOUVEA FREITAS 2.0.03.00/GGPE	Diretor da Área ____ / ____ / ____ RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS 2.0.00.00/DGC	Diretor Presidente ____ / ____ / ____ CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: MAR/2022 Emissão: 10/03/2022 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	COMPRA DE VALE TRANSPORTE	un	96000	4,000	384.000,00
002	RELATÓRIO DE SALDO	un	12	320,000	3.840,00
003	EXTRATO DE UTILIZAÇÃO	un	12	600,000	7.200,00
Total da Planilha:					395.040,00

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernandes de Melo Neto, Daniella Hora Gouvea Freitas e Ricardo Pereira Simoes Dos Reis

PROCESSO Nº 1142
FOLHA Nº 5
ASSINATURA *Jeff*

PROCESSO Nº 60211
FOLHA Nº 024
ASSINATURA *28*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - S.M.T.T.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

RESOLUÇÃO nº 02/2018
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

FIXA O VALOR DA TARIFA PARA O
SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO
DA CIDADE DE ARACAJU E REGIÃO
METROPOLITANA.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei 1.030 de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei 1.038 de 12 de
fevereiro de 1985, Lei 2.576 de 07 de janeiro de 1998 e considerando a nova redação dada ao
parágrafo 3º, do artigo 239 da Lei Orgânica Municipal de 04 de julho de 2017,

RESOLVE:

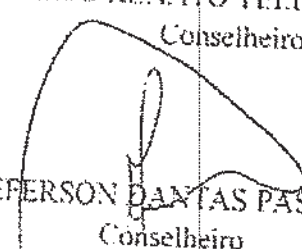
Art. 1º - Fixar a tarifa única para o sistema de transporte coletivo para a cidade de Aracaju e
região metropolitana no valor de R\$ 4.00 (quatro reais).

Art. 2º - Esta Resolução, após devida homologação pelo Prefeito Municipal, entra em vigor a
partir de 09/12/2018.


LUÍS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA
Presidente


CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Conselheiro


ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS
Conselheiro


JEFFERSON DANTAS PASSOS
Conselheiro


WILZA CLAUDIA V. CORREIA DUTRA
Conselheira



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

PROCESSO Nº	742
FOLHA Nº	12
ASSINATURA	[Assinatura]

LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

Regulamento

(Vide Decreto-Lei nº 2.296, de 1986)

(Vide Decreto-Lei nº 2.397, de 1987)

(Vide Decreto-lei nº 2.433, de 1988)

(Vide Lei nº 7.855, de 1989)

(Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)

Institui o Vale-Transporte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, (Vetado) que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais. (Redação dada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987)

§ 1º - (Revogado pela Medida Provisória nº 2.165-36, de 2001)

§ 2º - (Revogado pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987)

Art. 2º - O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos, nesta Lei, no que se refere à contribuição do empregador: (Renumerado do art. 3º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 3º (Renumerado do art. 4º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

(Revogado pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)

Art. 4º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar. (Renumerado do art. 5º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987) (Vide Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001) (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Art. 5º - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços. (Renumerado do art. 6º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

§ 1º Nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, será instalado, pelo menos, um posto de vendas para cada grupo de cem mil habitantes na localidade, que comercializarão todos os tipos de Vale-Transporte. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.89)

§ 2º - Fica facultado à empresa operadora delegar a emissão e a comercialização do Vale-Transporte, bem como consorciar-se em central de vendas, para efeito de cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 3º - Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do

deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

Art. 6º - O poder concedente fixará as sanções a serem aplicadas à empresa operadora que comercializar o vale diretamente ou através de delegação, no caso de falta ou insuficiência de estoque de Vales-Transporte necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema.
(Renumerado do art. 7º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 7º - Ficam resguardados os direitos adquiridos do trabalhador, se superiores aos instituídos nesta Lei, vedada a cumulação de vantagens.
(Renumerado do art. 8º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 8º - Asseguram-se os benefícios desta Lei ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores.
(Renumerado do art. 9º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 9 - Os Vales-Transporte anteriores perdem sua validade decorridos 30 (trinta) dias da data de reajuste tarifário.
(Renumerado do art. 10, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
(Renumerado do art. 11, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
(Renumerado do art. 12, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.
(Renumerado do art. 13, pela Lei 7.619, de 30.9.1987)

Brasília, em 16 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Afonso Camargo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.12.1985

PROCESSO Nº 7142
FOLHA Nº 14
ASSINATURA *heer*

TRC
PDI
ASS

PROCESSO Nº 60911
FOLHA Nº 026
ASSINATURA *II*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 5.335
DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Regulamenta o art. 1º da Lei n.º 1.879, de 08 de outubro de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.126, de 04 de abril de 1994, e das providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o que estabelece a Lei (Federal) n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto (Federal) n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987, 12.305; em consonância com o teor do Parecer Jurídico n.º 04/2015, da Procuradoria Especializada de Atos e Contratos da Procuradoria-Geral do Município; e considerando a necessidade de regulamentar o disposto no art. 1º da Lei n.º 1.879, de 08 de outubro de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.126, de 04 de abril de 1994,

DECRETA:

Art. 1º. A operacionalização do Vale-Transporte pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Município de Aracaju - SETRANSP, prevista no art. 1º da Lei n.º 1.879, de 08 de outubro de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.126, de 04 de abril de 1994, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Município de Aracaju - SETRANSP fica obrigado a emitir e comercializar o Vale-Transporte ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo todos os custos da obrigação, sem repassá-los para a tarifa de serviços.



PARECER 105/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3453/2022

INTERESSADO: DIRETORIA GESTÃO CORPORATIVA -CSSB/GGPE/DGC

REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

EMENTA: Contratação direta – vale-transporte – Exclusividade – Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros- SETRANSP- Lei municipal 1.879 de 08 de outubro de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei 2.126, de 04 de abril de 1994, e regulamentada pelo decreto n. 5.385, de 02 de setembro de 2016. Delegação a ARACAJUCARD – possibilidade jurídica de contratação por inexigibilidade.

I. RELATÓRIO

1.1 Vieram os autos a esta Assessoria solicitação de contratação direta com a empresa a **ARACAJUCARD LTDA**, CNPJ n. 19.388.151/0001-97 para *aquisição de vale-transporte* para serem fornecidos aos empregados e estagiários desta Companhia, cujos os deslocamentos não permitem a utilização dos ônibus da DESO.

1.2 Preliminarmente, salienta-se que o Parecer sobre a questão, tem como base os documentos anexados a este Processo, incumbindo a este Setor prestar consultoria sob o âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar em questões relacionadas à conveniência e discricionariedade dos atos praticados, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Foram anexados os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Compra/Licitação Nº127/2022;
- b) Declaração da SETRANSP- Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Município de Aracaju;
- c) C.I 10/03/2022;
- d) termo de referência;
- e) Proposta Comercial;
- f) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- g) declaração da Aracajucard.
- h) Decreto Municipal 5.385 de 02/09/2016;
- i) Leis Municipais nº 1.879/92 e lei 2.126/94
- j) Contrato Social da Contratada;

É o relatório.

II. FUNDAMENTO

2. De sorte, entenda-se que a manifestação do Assessor jurídico de licitações e contratos será de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

DESO 015 Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: deso@deso-se.com.br
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2

2.1 Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.2 De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2.3 Temos a considerar que a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei, senão vejamos:

*"Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)*

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifos nossos).

2.4 As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de *Inexigibilidade de Licitação*, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de *Dispensa de Licitação*.

2.5 A contratação, em situações como esta, encontra-se prevista no *caput* do art. 30 da Lei 13.303/2016, e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC/DESO), que tem a seguinte redação:

"Art. 30 –A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

2.6 A presente solicitação está, portanto, conformada aos termos do artigo supratranscrito, que dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, como se depreende do entendimento do administrativista, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Dialética, 7ª edição, pág. 273, *expressis verbis*:

"Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que se tenham atingido soluções plenamente satisfatórias".

2.7 No caso concreto, a inexigibilidade decorre da falta de opção da Administração Pública em contratar com outra empresa se não a única que se apresenta como apta a desenvolver determinado serviço ou fornecer certo produto. Assim, há proibição de exigir a abertura de licitação, publicação de editais, quando de antemão já se conhece aquele que melhor atende os interesses da Administração.

2.8 A Administração tem liberdade de escolha nas suas aquisições, mas essa liberdade há de basear-se no real interesse público e não em predileção ou aversões pessoais do administrador. Daí a necessidade da demonstração da vantagem para a escolha de determinada marca para as aquisições do serviço público. Estando justificada a *vantagem da exclusividade*, pode haver *aquisição direta da marca escolhida*, ou *licitação* entre seus fornecedores, se houver mais de um em condições de atender à Administração. Sem justificativa e comprovação da vantagem, a exclusividade de marca é ilegal, e a aquisição pode ser anulada administrativa ou judicialmente, com responsabilização de quem a ordenou.

2.9 Nos casos de inexigibilidade, não há esta possibilidade de disputa, na medida em que existe só um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, singularidade que conduz à inviabilidade do certame. A própria redação do artigo 30 traz implícita a possibilidade de ampliação. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática.

2.10 De modo que até dezembro de 2013, o SETRANSP- Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Município de Aracaju, era o órgão autorizado a comercializar Vale-transporte, por força do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.126 de 04/04/1994, assim como a lei Municipal nº 1.879 de 08/10/1992. Contudo, tendo como base Na Lei Federal nº 7.418/85, Art. 2º, § 2º, as empresas operadoras de transporte de passageiros do município de Aracaju, e o **decreto municipal 5.385/2016**, delegou a comercialização dos vales-transporte a ARACAJUCARD LTDA, com base ainda na Declaração de Exclusividade emitida pela SETRANSP.

2.11 Se o objeto almejado pela Administração, no entanto, além de singular, tiver o seu universo de fornecedores restrito a um só ofertante – produtor, distribuidor e comerciante exclusivo –, restará caracterizada a inviabilidade de competição, o que autorizará a celebração do ajuste de forma direta. **A aquisição dos vales-transporte se amolda a essa disciplina jurídica.** Donde se extrai que, no caso apresentado, **a licitação restaria inviável** por absoluta **ausência de concorrentes**. Por conseguinte, onde não há competição, não há licitação. A escolha da linha do transporte coletivo é do usuário e não da Administração.



2.10 De modo que em justificativa a gestora Lúcia Maria Pinho da Costa, argumenta que os vales-transportes somente podem ser adquiridos através da Aracajucard Ltda., com estimativa de aquisição de 8.000 vales mensais, com preço unitário de R\$ 4,00 (quatro reais), por força da resolução 02/2018, de 06/12/18. Logo, a empresa preencheu os requisitos exigidos no dispositivo legal que rege esse procedimento, conforme documentação acostada ao processo.

Assunto: Orçamento de vale transporte urbano para contrato entre a ARACAJUCARD e DESO.

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção à solicitação, informamos abaixo o valor da tarifa vigente* e os serviços que podem ser prestados pela empresa, se solicitados.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Vales-transporte urbano	Mensal	8.000	R\$ 4,00	R\$ 32.000,00
	Anual	96.000		R\$ 384.000,00
Relatório de Saldo dos Cartões	Mensal	1	1% do montante da compra realizada pela empresa no mês anterior ao requerimento.	Custo variável
	Anual	12	não se aplica	
Extrato de Utilização	Mensal	1	Uma tarifa vigente por cartão/mensal.	Custo variável
	Anual	12	12x tarifa vigente por cartão/mensal	

*Tarifa vigente, podendo sofrer alteração mediante Decreto.

Previsão Orçamentária

Descrição	Quantidade (Unid.)	R\$	Subtotal
Aquisição de vales-transporte urbano	96.000	4,00	R\$ 384.000,00
Relatório de Saldo	12	320,00	R\$ 3.840,00
Extrato de Utilização	12	600,00	R\$ 7.200,00
			R\$ 395.040,00

2.11 Ressalta-se a importância de nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação obedecerem aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, ainda que não exijam o cumprimento das formalidades inerentes ao processo de licitação.

2.12 A empresa comprovou nos autos do processo, estar adimplente com o INSS (CND) e com o FGTS (CRF), através das respectivas Certidões dentro dos seus prazos de validade, em cumprimento à determinação constitucional insculpida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal. Apresentou também

DESO 015 Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: deso@deso-se.com.br
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2



a Certidão de Tributos Municipais(ISS) e Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado do domicílio da empresa e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT).

III - CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela **legalidade** da contratação através da **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022**, com fulcro no art. **30, caput**, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 121 do RILC(DESO), no valor estimado de **R\$395.040,00 (trezentos e noventa e cinco mil e quarenta reais)** com prazo contratual para 12 meses, da empresa **ARACAJUCARD LTDA**, CNPJ n. 19.388.151/0001-97, por encontrar amparo na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam da análise desta Assessoria.

3.1 Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade deverá ser ratificada pelo Presidente da Companhia, após o que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico [www.-deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br).

Salvo melhor juízo, essa é a orientação de caráter opinativo elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pela Coordenação de Serviço Social - Diretoria de Gestão Corporativa.

Aracaju/SE, 18 de março de 2022.

EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 3.172
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.08.00/ASLC

Assinado de forma digital
por EMERSON DANTAS DE
MENEZES:59011220544
DN: c=BR, o=C.P.Brasil,
ou=AC SCL LPI Multiple
v5, ou=09461647000195,
ou=Certificado PP AL,
cn=EMERSON DANTAS DE
MENEZES:59011220544

Aprovado pelo gerente jurídico da ASLC André Luiz Pereira Oliveira.

RATIFICO, processo administrativo nº. 3453/2022 homologando a contratação da empresa **ARACAJUCARD LTDA**, CNPJ n. 19.388.151/0001-97. Diretor-Presidente Carlos Fernandes de Melo Neto.